



## PARECER DA PROCURADORIA GERAL

**ASSUNTO:** Análise da possibilidade de contratação da empresa M MOREIRA BESSA JUNIOR - ME, CNPJ: 35.270.500/0001-28, diante de irregularidade fiscal.

**INTERESSADO:** Município de Atílio Vivácqua/ES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação da empresa M MOREIRA BESSA JUNIOR - ME, CNPJ: 35.270.500/0001-28, no processo administrativo nº 2025-QM4D3, referente à Dispensa de Licitação nº 007/2025 - PMAV, cujo objeto é a confecção de placa em metalon galvanizado para identificação do CREAS, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A irregularidade fiscal da empresa foi constatada no processo de habilitação. O questionamento refere-se à possibilidade de contratação mediante a regularização fiscal até o momento da contratação/entrega, com posterior convocação da segunda colocada em caso de não regularização.

---

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os critérios de habilitação, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista. Em relação à regularidade fiscal, a Administração deve exigir que a empresa apresente certidões negativas de débitos, porém, a Lei 14.133/2021 permite a regularização fiscal em momento posterior, desde que até o momento da assinatura do contrato.

Nesse sentido, a empresa que não apresente a regularidade no momento da habilitação, mas que a regularize até a data da assinatura do contrato, poderá ser contratada, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União..

Por outro lado, caso a empresa não regularize sua situação fiscal até o momento da assinatura do contrato, a Administração Pública deve convocar a empresa classificada em segundo lugar, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

Portanto, é perfeitamente possível condicionar a contratação da empresa M MOREIRA BESSA JUNIOR - ME à regularização de sua situação fiscal até o momento da assinatura do contrato, e, em caso de não cumprimento, proceder à contratação da empresa classificada em segundo lugar.

---

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na análise dos documentos e na legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021, conclui-se que:

1. A empresa M MOREIRA BESSA JUNIOR - ME, CNPJ: 35.270.500/0001-28, não pode ser contratada enquanto não regularizar sua situação fiscal.
2. É permitido, entretanto, conceder prazo até o momento da assinatura do contrato ou da entrega do bem para a regularização fiscal.
3. Caso a empresa não regularize sua situação fiscal até o momento supracitado, a Administração deverá convocar a empresa classificada em segundo lugar, respeitando a ordem de classificação e as condições originalmente propostas.
4. A decisão administrativa deverá ser formalizada em despacho fundamentado e constar no respectivo processo administrativo.

Este é o parecer.

Atílio Vivácqua/ES, 13 de fevereiro de 2025.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 13/02/2025 09:58:47 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/02/2025 09:58:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N9HDB7>